



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acrece o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:845 — Determina que a desnaturação do alcool industrial seja feita pela adição de água-raz na proporção de 3 por cento e de verde de malaquite na de 0,2 por cento.

Portaria n.º 9:999 — Determina que os produtos de salsicharia só possam ser lançados no consumo público de cada concelho nas quantidades determinadas pelas comissões reguladoras do comércio local e sob sua fiscalização, e na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários — Regula o trânsito de gado suíno.

Portaria n.º 10:000 — Fixa os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente.

da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Os produtos de salsicharia só poderão ser lançados no consumo público de cada concelho nas quantidades determinadas pelas comissões reguladoras de comércio local e sob sua fiscalização.

2.º Na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes o consumo dos referidos produtos será regulado pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

3.º Os preços de venda ao público serão fixados pela forma estabelecida na portaria n.º 9:978, de 27 de Dezembro findo.

4.º Os industriais de salsicharia que forneçam produtos para fora da área dos concelhos onde estão instaladas as suas oficinas de preparação só poderão fazê-lo em conformidade com as regras fixadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

5.º O trânsito de gado suíno, de qualquer idade ou estado de ceva, para fora das regiões abrangidas pelas disposições da portaria n.º 9:978, de 27 de Dezembro de 1941, só poderá efectuar-se mediante a apresentação de guias de trânsito, passadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários ou suas delegações.

6.º As infracções ao disposto nos números anteriores serão punidas pela forma estabelecida no decreto-lei n.º 31:564 e mais legislação aplicável.

Ministério da Economia, 12 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto n.º 31:845

Considerando que as actuais condições de comércio internacional continuam a não permitir a aquisição de metilene destinada à desnaturação do alcool industrial;

Considerando que, pelo mesmo motivo, não pode recorrer-se ao alcool metílico, actualmente usado como desnaturante depois da adição de acetona, nos termos do decreto-lei n.º 30:978, de 19 de Dezembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A desnaturação do alcool industrial será feita pela adição de água-raz na proporção de 3 por cento e de verde de malaquite na de 0,2 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 9:99

Nos termos e ao abrigo do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904 e 31:564, respectivamente de 7 de Setembro de 1939 e 10 de Outubro de 1941: manda o Governo

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Portaria n.º 10:000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, em conformidade com o preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 30:361, de 6 de Abril de 1940, os preços de venda, por quilograma, das variedades de arroz aprovadas para semente sejam fixados como se segue:

Nero Vialone	} Gigante de 1.ª	1\$95
Precoce 6 . . .		
Allorio . . .	} Gigante de 2.ª	1\$90
Chinês . . .		
	} Mercantil	1\$90

Ministério da Economia, 12 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.